



A cuidar dos portugueses

Acordo de Colaboração

(PACIS - Plano de Ação Conjunto da IGAS e da SPMS)

Entre:

A IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com sede na Avenida 24 de Julho, 2-L, 1249-072 em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600 018 857 neste ato representada pela Senhora Inspectora-Geral Dr.^a Leonor do Rosário Mesquita Furtado, e;

A SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., com o número de identificação fiscal 509 540 716, com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 9, 3.º - andar, em Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Prof. Doutor Henrique Martins na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e legal representante com poderes para o ato;

E, considerando que:

1. A atividade da IGAS compreende auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no setor da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos;

2. Bem como realizar ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude, promovendo os procedimentos adequados, nos termos da al. g) do n.º 2 do art.º 2.º e da al. a) do n.º 1 do art.º 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro (Lei Orgânica da IGAS);

3. A atividade da SPMS consiste na prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde em matéria de gestão de sistemas e tecnologias de informação e comunicação e demais atividades complementares e subsidiárias, a todos os estabelecimentos e serviços do SNS, sejam entidades com o estatuto de entidade pública empresarial (EPE) sejam entidades do sector público administrativo (SPA), bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades na área da saúde;

4. As Partes defendem a necessidade de encetar uma estratégia que passa pela implementação de uma ação conjunta com o objetivo de por um lado reforçar o controlo da gestão dos recursos e da promoção da boa utilização dos sistemas de informação do Ministério da Saúde/Serviço Nacional de Saúde, aumentando a excelência operacional e reforçando a cooperação e a prevenção e por outro lado definir e realizar ações de formação ao corpo inspetivo da IGAS em matéria de sistemas de informação que estejam no domínio da

SPMS, realizar ações conjuntas e facultar acessos aos dirigentes e inspetores com o objetivo de facilitar e otimizar a investigação a realizar pela inspeção-geral.

É celebrado o presente acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O acordo tem por objeto promover a cooperação entre as Partes na concretização de uma ação conjunta com o objetivo de por um lado reforçar o controlo da gestão dos recursos e a promoção de uma boa utilização dos sistemas de informação do Ministério da Saúde/ Serviço Nacional de Saúde e por outro lado definir e dar formação ao corpo inspetivo da IGAS em matéria de sistemas de informação que estejam no domínio da SPMS, realizar ações conjuntas e facultar acessos aos sistemas de informação pelos dirigentes e inspetores com o objetivo de facilitar e otimizar a investigação a realizar pela inspeção-geral.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

As Partes acordam *em cooperar na prestação de serviços e divulgação e dinamização* de atividades conjuntas em prol da exploração, utilização e preservação da informação extraída dos sistemas de informação, nos seguintes domínios de intervenção:

- a) Participação em ações conjuntas a realizar por ambas as Partes;
- b) Reforçar o controlo interno da utilização dos sistemas de informação do MS/SNS;
- c) Contribuir para o reforço da capacidade de investigação da IGAS nos domínios da inspeção, auditoria, fiscalização, ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude e dos processos de natureza disciplinar, bem como para a recolha de elementos em ambiente de sistemas de informação do MS/SNS;
- d) Identificar e promover as melhores práticas na utilização dos sistemas de informação;
- e) Promover a realização de ações inspetivas com vista a fornecer contributos à SPMS para a definição de normas de registo e de boa utilização dos sistemas.

Cláusula 3.ª

(Objetivos específicos)

O presente acordo tem como objetivos específicos:

- a) Colaborar com a IGAS na identificação dos sistemas de informação que, do universo das aplicações geridas pela SPMS, sejam mais relevantes para a realização de auditorias, inspeções, ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude e dos processos de natureza disciplinar da IGAS.
- b) Definir planos e dar formação aos inspetores sobre os sistemas de informação já selecionados, identificados em anexo, bem como sobre aqueles que vierem a ser indicados pela IGAS;
- c) Executar conjuntamente ações piloto, tendo em vista padronizar metodologias de trabalho e identificar melhorias a implementar;
- d) Elaborar normas de utilização dos sistemas de informação no âmbito da segurança da informação e prevenção do risco de fraude e comunicá-las à IGAS;
- e) Providenciar e facultar certificados de acessos das aplicações mais relevantes que sejam selecionadas e indicadas pela inspeção-geral com interesse para as ações a executar apenas pela IGAS, designadamente auditorias, inspeções, ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude e processos de natureza disciplinar;
- f) Comunicar à SPMS as desconformidades que sejam detetadas nos sistemas de informação no âmbito das ações realizadas pela IGAS.

Cláusula 4.^a

(Tratamento de dados)

O acesso e tratamento dos dados devem observar, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos utilizadores dos sistemas de base de dados, bem como as disposições legais aplicáveis à atividade da IGAS e à proteção de dados pessoais.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e avaliação)

- 1- As atividades programadas conjuntamente no âmbito do presente acordo serão objeto de avaliação no final de cada ano civil.
- 2 - Para efeitos de acompanhamento e avaliação, serão realizadas 2 reuniões por ano, uma das quais durante o primeiro trimestre de cada ano.

Cláusula 6.^a

(Confidencialidade)

1 - Na execução do presente acordo as Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a documentos e seus conteúdos ou qualquer outra informação a que tiverem acesso ou que lhes seja fornecida ou revelada no âmbito dessa execução, nos termos das disposições legais aplicáveis aos utilizadores dos sistemas de base de dados, à atividade da IGAS e à proteção de dados pessoais.

2- As obrigações de confidencialidade emergentes da presente cláusula mantêm-se válidas após a cessação do presente acordo.

Cláusula 7.^a

(Vigência e denúncia)

O presente acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo período de (1) um ano, renovando-se por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção, remetida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 8.^a

(Alterações)

1 - Os termos do presente acordo podem ser objeto de alteração, se tal for considerado necessário por ambas as Partes, no âmbito dos mecanismos de acompanhamento e avaliação intercalar previstos.

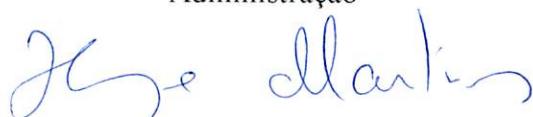
2 - Todas as alterações e aditamentos ao presente acordo revestirão necessariamente a forma escrita e serão assinadas por ambas as Partes.

O presente acordo é feito em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, 2 de junho de 2015

Pela SPMS, EPE.,

O Presidente do Conselho de
Administração



Professor Doutor Henrique Martins

Pela IGAS,

A Inspetora-Geral



Leonor do Rosário Mesquita Furtado

ACORDO DE COLABORAÇÃO

(PACIS - Plano de Ação Conjunto da IGAS e da SPMS)

ANEXO

Siglas	Denominação	Observações
RNU	Registo Nacional de Utentes	
RNP/Web_RNP	Registo Nacional de Profissionais/Portal serviços profissional	
SGES	Sistema de Gestão de Entidades de Saúde	
PRVR	Portal de Requisição de Vinhetas e Receituário	
RHV	Recursos Humanos e Vencimentos	
PEM	Prescrição eletrónica médica- Cuidados primários	Incluindo prescrição/dispensa/desmaterialização
PEM-H /FH	Prescrição eletrónica médica- Hospitalar/ Farmácia hospitalar	
PEM_CRD	Prescrição Eletrónica Médica -Cuidados Respiratórios Domiciliários	
SONHO	Sistema Integrado de Informação Hospitalar	Com Update e Upgrade
SCLINICO	Sistema de Informação Clínica Hospitalar	
BI	Business Intelligence	Principais sistemas de BI, com explanação das fontes de dados e seu correlacionamento

